

## **Convocação para Assembléia Geral** **1ª Reunião Ordinária dos Associados em 2010**

O Diretor Geral da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP convoca todos os seus associados, conforme determina o Estatuto vigente em seu artigo 8º, para o dia 27 de julho de 2010, às 15:30 horas em primeira convocação, exigido o quorum mínimo de 50% dos associados, e às 16:00 horas, com qualquer número de associados, para, através de sessão de videoconferência entre os três escritórios da RNP, no Rio de Janeiro, em Campinas e em Brasília, deliberarem em Assembleia sobre os seguintes assuntos:

- 1) Relato das atividades desenvolvidas pelo representante dos associados no Conselho de Administração, período 2008-2010 – representante dos associados
- 2) Renovação do Contrato de Gestão da Associação RNP com o MCT – Diretor Geral
- 3) Eleição do novo representante dos associados no Conselho de Administração para exercer mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/07/2010 e término em 26/07/2014.

É de responsabilidade do Diretor Geral da RNP a contagem dos associados presentes para o fim de determinar o horário de início da Assembleia. Esta contagem será realizada por declaração de presença nominal antecedendo a primeira convocação.

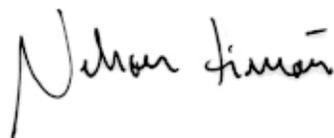
De forma a permitir a perfeita coordenação das atividades da Assembleia, e como seu primeiro ato, os associados elegerão, entre todos os presentes, o Presidente da Assembleia, a quem competirá dar seguimento à reunião, propor os assuntos para a deliberação, bem como escolher entre os presentes o Secretário da Assembleia, a quem competirá registrar os nomes dos presentes, redigir a ata da Assembleia e coletar as assinaturas dos presentes.

Estão habilitados a participar, com direito a voto, os associados constantes da lista a seguir:

1. Adailton José Santos Silva
2. Adalgisa Maria Garcia Duarte
3. Adenilson Raniery Sarges Pontes
4. Adriana Walckiers Pierro
5. Alex Soares de Moura
6. Alexandre da Costa Medeiros
7. Alexandre Leib Grojsgold
8. Ana Carolina Arruda Toledo Murgel
9. Antônio Carlos Fernandes Nunes
10. Celia Maria Queiroga Maciel
11. Celso Romano Capovilla
12. Clorisval Gomes Pereira Júnior
13. Cristiane Simões de Oliveira
14. Cybelle Suemi Oda Oyama
15. Eduardo Carvalho Viana
16. Eliete Martucci
17. Fábio Rogério Hideki Okamura
18. Giovana Tofanin
19. Graciela Machado Leopoldino
20. Jacomo Dimmit Boca Piccolini
21. Jahlile Jehá
22. Jean Carlo Martins da Silva
23. Jean Carlos Faustino

24. João Luiz de Brito Macaíba
25. José Arivaldo Frazão Júnior
26. José Luiz Ribeiro Filho
27. Ligia da Fonseca Maia
28. Liliana Esther Velásquez A Solha
29. Luciana Batista da Silva
30. Luciana Coutinho Gomes
31. Luciano Calderoni
32. Marcel Rodrigues Faria
33. Marcelino Nascentes Cunha
34. Márcia Regina de Souza
35. Marcus Vinicius Rodrigues Mannarino
36. Maria das Graças Damásio Rocha
37. Marta Eleonora Pessoa Leal Ferreira
38. Nelson Simões da Silva
39. Regina Elena Rossetto Piellusch
40. Renata Cicilini Teixeira
41. Renata Cristina Cabral Martins
42. Rikchainne Ibrahim Silvestre
43. Roberto Servos da Cruz
44. Rodolfo Reis e Silva Capeto
45. Rosa Cristina Martins de Medeiros
46. Simone Aparecida de Melo
47. Suelaine Montanini
48. Thiago Alves da Silva
49. Vanusa Moreira Francisco
50. Vera Cecília Frossard
51. Wilma Aparecida Silva
52. Wilson Biancardi Coury

Para o terceiro assunto da pauta, encaminha-se, em anexo, o excerto do Estatuto da RNP que trata das atribuições do Conselho de Administração e das competências de seus membros.



Nelson Simões da Silva  
Diretor Geral  
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

## **Anexo ao Edital de Convocação da 1ª Reunião Ordinária dos Associados em 2010**

### **"CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior e soberano da RNP, compõe-se de 10 membros integrados por:

I. na qualidade de membros natos:

- a) dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, indicados pelo Ministro;
- b) dois representantes do Ministério da Educação - MEC, indicados pelo Ministro;
- c) um representante da Comunidade Acadêmica, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Computação;
- d) um representante do Laboratório Nacional de Redes de Computadores, indicado por seu Diretor.

II. na qualidade de membros eleitos:

- a) dois membros de notória capacidade profissional, representantes dos pontos de presença PoP-RNP, de diferentes regiões geográficas, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, mediante indicação do conjunto de PoPs de cada região;
- b) um representante dos associados, eleito na forma do artigo 8º;
- c) um representante das instituições de ensino e pesquisa, usuárias dos serviços da RNP, indicado pelo Comitê de Usuários.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O primeiro mandato dos membros relacionados no inciso I, alíneas "c" e "d" e inciso II, alíneas "a" e "c" será de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo,

§ 4º Os Conselheiros eleitos para integrarem a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na RNP.

§ 5º O Diretor Geral da RNP deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 16º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em assembléia 03 (três) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 17º As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 18º O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros natos, o Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de seus membros, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Presidência, Vice-Presidência e secretaria do Conselho de Administração é de 04 anos.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, ou quaisquer de seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e por decisão da maioria absoluta de seus Conselheiros.

§ 3º Em caso de substituição dos membros natos eleitos para a presidência, nos termos do caput do presente artigo ou de vacância de qualquer Conselheiro representante das Entidades previstas no Art. 15, o Conselho elegerá, no prazo de 30 dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

Art. 19º Compete ao Conselho de Administração:

I. fazer cumprir o objetivo social da RNP, definido no Art. 4º deste Estatuto;

II. aprovar a política institucional da RNP, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;

III. aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, com base em propostas da Diretoria Executiva;

IV. deliberar sobre a seleção, designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva;

V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VI. aprovar e dispor acerca da alteração do Estatuto, sendo vedada a mudança de finalidade de RNP e deliberar sobre a extinção da Entidade;

VII. aprovar o Regimento Interno da RNP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII. aprovar os regulamentos de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças da RNP, com base em proposta da Diretoria Executiva;

IX. aprovar as prestações de contas e encaminhar a entidades parceiras os devidos relatórios gerenciais e de atividades da RNP, elaborados pela Diretoria Executiva;

X. determinar a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da RNP;

XI. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;

XII. definir a forma de aceitação de novos Associados e de destituição;

XIII. escolher, na forma definida no Art. 23, e destituir o Diretor Geral do órgão executivo da RNP, seu eventual substituto e, em caso de vacância, eleger novo membro, dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

XIV. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público, sob a Administração da Associação.

XV. examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos da RNP;

XVI. emitir parecer acerca das contas da RNP, constantes de suas demonstrações contábil-financeiras, bem como de seu Relatório Anual, elaborado pela Diretoria Executiva.

XVII. publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho de Administração, vinculados a parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas.

§ 1º As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à prestação de garantias, ao regulamento com os procedimentos disciplinados para contratação de obras, serviços, compras e ao plano de cargos, salários e benefícios da Entidade, à reforma ou alteração do Estatuto e à extinção da RNP, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§ 2º Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 20º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

Art. 21º Compete aos membros do Conselho:

- I. discutir e votar matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.